



Regulamento de Apoio Social da UCP – Centro Regional de Braga

Artigo 1º (Natureza)

O Apoio Social prestado aos seus alunos pela Universidade Católica Portuguesa (UCP) é uma forma de solidariedade social que visa a promoção da justiça social e o desenvolvimento de um espírito participativo em todos os membros da comunidade académica, constituindo expressão do serviço da UCP como instituição eclesial.

Artigo 2º (Beneficiários)

Podem beneficiar do Apoio Social, nos termos do presente regulamento, os alunos inscritos nos cursos de licenciatura, mestrado e mestrado integrado da UCP, que não possam suportar os custos dos estudos universitários.

Artigo 3º (Formas de Apoio)

2- O Apoio Social pode assumir as seguintes formas:

- a) Suspensão e prorrogação do pagamento das propinas;
- b) Excepcionalmente subsídios eventuais.

2- A concessão de Apoio Social, em qualquer das modalidades previstas, não isenta o aluno do pagamento da matrícula, das taxas e demais emolumentos previstos nos regulamentos.

Artigo 4º (Suspensão do pagamento da propina)

Suspensão do pagamento da propina significa a dispensa do pagamento de uma parte ou da totalidade da propina, durante um determinado período de tempo. Findo o período de suspensão, o aluno terá que regularizar os pagamentos entretanto suspensos.

Artigo 5º (Prorrogação do pagamento das propinas)

Prorrogação do pagamento das propinas significa que o aluno terá que pagar mensalmente parte da propina, contudo, por mais tempo, até regularizar o pagamento integral da propina.

Artigo 6º (Subsídios eventuais)

Os subsídios eventuais são de valor variável e visam responder a situações transitórias ou de emergência, destinando-se, prioritariamente, a cobrir despesas relativas a alimentação, alojamento, material escolar e doença.



Artigo 7º

(Duração do Apoio)

- 4- As formas de Apoio Social são concedidas, em cada ano, por períodos máximos de cinco meses renováveis.
- 5- A concessão de qualquer uma das formas de Apoio Social cessa logo que deixem de verificar-se as condições que a justificaram.
- 6- A renovação das formas de Apoio Social depende da reavaliação da situação do beneficiário.

Artigo 8º

(Condições de candidatura)

- 1- Os candidatos a Apoio Social devem preencher os seguintes requisitos:
 - a) Insuficiência económica;
 - b) Aproveitamento escolar, nos termos do artigo 13º;
 - c) Não estar inscrito num curso para obtenção de um grau académico que já possui;
- 2- Excepcionalmente, sob proposta do Gabinete de Apoio ao Aluno, a Presidência pode dispensar os candidatos do requisito da alínea b) do n.º 1.
- 3- Todo o candidato ao Apoio Social da UCP que esteja nas condições definidas pelo Ministério do Ensino Superior deve fazer prova de que concorreu às bolsas de estudo do Ensino Superior Particular e Cooperativo e Concordatário.

Artigo 9º

(Prova de Insuficiência Económica)

- 1- A prova de insuficiência económica faz-se mediante a apresentação dos documentos comprovativos pedidos pela UCP:
 - a) Prova de composição do agregado familiar;
 - b) Prova de rendimentos e respetivas despesas;
 - c) Declaração de Honra a esclarecer a situação económica e social do agregado familiar.
- 2 – Os interessados podem juntar outros elementos que julguem pertinentes.

Artigo 10º

(Exactidão das Declarações)

- 1- O candidato, responsabiliza-se, sob compromisso de honra, pela exactidão das suas declarações, cumprindo-lhe informar ao Gabinete de Apoio ao Aluno das alterações que vierem a produzir-se nos pressupostos em que se baseou a concessão dos benefícios.
- 2- O Gabinete de Apoio ao Aluno verificará a exactidão das declarações e informações prestadas.
- 3- O Gabinete de Apoio ao Aluno compromete-se a resguardar a confidencialidade das declarações e informações prestadas.

Artigo 11º

(Sanções)

As declarações e informações falsas implicam infracção disciplinar, punível a teor do artigo 59º dos estatutos da UCP.

